



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.099, de 13 de Outubro de 2020

“Altera o Anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município; dispõe sobre a prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 1.036, de 20 de março de 2020, que decreta estado de emergência para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé; reestabelece os efeitos do Decreto Municipal nº 1.060/20 dá outras providências.”

LUIZ HUMBERTO CAMPOS, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena até o dia 16/11/2020, sujeitando o Município de Bom Sucesso de Itararé às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

Considerando que o Governador do Estado de São Paulo anunciou em 16/11/2020 que o Departamento Regional de Saúde (DRS) de Sorocaba, da qual Bom Sucesso de Itararé faz parte, avançou para a fase 4 - verde, do Plano São Paulo,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I, do Decreto Municipal nº 1.059/20, que institui o Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas no Município, em razão do enquadramento do Município na fase verde estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Artigo 2º - O prazo da quarentena, previsto no art. 12, do Decreto Municipal nº 1.036/2020, fica prorrogado até o dia 16 de novembro de 2020.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e nos Decretos Municipais nº 1.050/2020 e 1.054/2020.

Artigo 4º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 13 DE Outubro de 2020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração, em 13 de Outubro de 2020

DINARTE ANTUNES RAMOS
Coordenador Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

ANEXO I

Plano Bom Sucesso de Itararé de Retomada das Atividades Econômicas – FASE VERDE

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

I - Adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

II - Distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;

III - Uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes, nos termos do Decreto Municipal nº 1.054/2020;

IV – Recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;

V - Abertura em horários alternativos de funcionamento;

VI – Utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;

VII – Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;

VIII - limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX - Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;

X - Caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

XI – Permitir o acesso simultâneo de no máximo 60% da capacidade do estabelecimento;

XII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;

XIII - Os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;

IX - Termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

I - Horário de funcionamento:

A.-) das 08 horas às 19h00 de segunda a sábado, e domingo das 8h00 às 12h00, para supermercados; mercados; mercearias;

B - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL;



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====

2B - LOJAS COMERCIAIS:

I - Horário de funcionamento das 08 horas às 18 horas de segunda a sábado.

II - Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

2C - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

II – O consumo local somente poderá ocorrer ao ar livre, ou em áreas arejadas;

III – Horário de funcionamento até às 22h00, por um período máximo de 12 horas.

2D – AUTO ESCOLA:

I – Utilização de máscaras faciais pelo aluno e instrutor durante a aula;

II – Utilização de álcool em gel 70%;

II - Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos a cada uso,

2E- SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

2F – SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS:



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola nº 70 – Centro

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

- =====
- I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.
- II – Horário de funcionamento por um período máximo de 12 horas.

Bom Sucesso de Itararé, 13 DE Outubro de 2020

LUIZ HUMBERTO CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração, em 13 de Outubro de 2.020

DINARTE ANTUNES RAMOS

Coordenador Geral de Administração